PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.378, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.810, de 14 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água da cidade de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei n.º2.810, de 14 de setembro, o seguinte dispositivo:

"**Art. 2º - A.** O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária ás seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
II – multa de 1 (um) mil reais na primeira autuação;
III – multa de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;
IV – multa de 5 (cinco) mil reais na terceira autuação;
V – multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação.

§ 1º. As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda, e destinadas ao fundo próprio de Defesa dos Direitos do Consumidor, responsável pela manutenção do PROCON Municipal de Paracatu.

§ 2º. O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2018,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos de câmara ou da, Prefeitura em 21/02/18 Conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 21/02/2018 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/02/2018, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL